



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.295 DE 09 DE MAIO DE 1975 =

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

TÍTULO I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Art. 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto , SAAE, entidade autárquica municipal, criado pela Lei nº 828 de 09.12.66, com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, dispõe de autonomia econômica - financeira e administrativa, dentro dos limites traçados pela presente Lei.

Art. 2º Ficam assegurados ao SAAE, no que se refere a seus serviços, bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que goza o Município.

Art. 3º O SAAE adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento de sua atividade em todo o Município de Adamantina, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros, competindo-lhe com exclusividade :

I - estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com a organização especializada em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário que não for objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos ;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios firmados entre o município de Adamantina -



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

tina e órgãos federais ou estaduais, para estudos, projetos e - obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

III - operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitário ;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas de serviços de água e esgoto e os tributos que incidirem sobre os terrenos beneficiados e valorizados pelos citados serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis - com as leis que regem a matéria.

Art. 42 O patrimônio do SAAE é constituído de to dos os bens imóveis, móveis, títulos, materiais, instalações e ou tros valores próprios do município de Adamantina, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitário, que lhe foram entregues sem qualquer ônus ou - compensações pecuniárias, e os que adquiriu após sua instalação.

Art. 52 A receita do SAAE provirá do produto de - quaisquer tributos e preços públicos decorrentes dos serviços de água e esgoto e dos seguintes recursos :

I - das tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, servi-
ços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de re-
des por conta de terceiros, multas e outros;

II - das contribuições de melhoria que incidi-
rem sobre os terrenos beneficiados e valorizados com os serviços de água e esgoto.

III - dos auxílios, subvenções e créditos espe-
ciais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para o
bras novas pelo governo federal, estadual e municipal ou por orga-
nismos de cooperação internacional;

IV - do produto de juros sobre depósitos bancá-
rios e outras rendas patrimoniais;

V - do produto da venda de materiais inservi-
veis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessá-
rios aos seus serviços.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

VI - do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inatendimento contratual;

VII - de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade deve cobrar.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Prefeito do Município, poderá o SAAE realizar operações de crédito por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras de ampliação ou de remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º A classificação dos serviços de água e esgoto é estabelecido por regulamento.

Parágrafo único. As tarifas serão fixadas com base no custo de vida operacional do serviço, através de decreto do Executivo.

Art. 7º Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21.01.61., os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nas vias e logradouros, dotados das respectivas redes.

Art. 8º É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto.

Art. 9º O SAAE será administrado por um Diretor - de preferência engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Prefeito do Município.

I - poderá o Diretor do SAAE, contratar para sua assessoria, organização especializadas em engenharia sanitária, existente no País;

II - incumbe ao Diretor, representar o SAAE ou promover-lhe a representação em Juízo ou perante quaisquer autoridades assistido em caráter permanente ou mediante serviços contratados por advogado incumbido de colaborar e orientar na solução dos problemas jurídicos da autarquia;

III - compete ao diretor, através de portaria, com referência aos funcionários autárquicos, praticar os atos estatuídos para os funcionários municipais, o contrato e dispensa de servidores sob o regime da legislação trabalhista.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Art. 10. O SAAE terá quadro próprio de pessoal, podendo contratar empregados e técnicos para serviços especializados.

Art. 11. O SAAE procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores, e do treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 12. O SAAE submeterá, anualmente à aprovação do Prefeito do Município, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Parágrafo Único. O Prefeito submeterá as contas do SAAE à Câmara Municipal, com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 13. O SAAE terá seu orçamento aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Fica o Prefeito do Município autorizado a regulamentar por decreto a presente lei, baixando regulamento e regimento interno do SAAE, discriminando a competência dos órgãos constantes do artigo 16.

Art. 15. Na elaboração de seus programas, o SAAE estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou do serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TITULO II

DA ESTRUTURA

Art. 16. A estrutura administrativa básica do SAAE, compõe-se dos seguintes órgãos :

I - Setor de Planejamento



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

II - Procurador;

III - Setor de Finanças:

- Contadoria;
- Lançadoria;
- Tesouraria;

IV - Setor de Administração:

- Serviços Auxiliares;
- Pessoal;
- Material;

V - Setor de Operações:

- Captação e Adução;
- Tratamento de Água;
- Tratamento de Esgoto;
- Manutenção.

TITULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 17. O Setor de Planejamento é o órgão encarregado do estudo e planejamento dos serviços e obras de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário; proceder a elaboração e manutenção atualizada de plantas e levantamentos cadastrais e registros estatísticos; elaborar normas e especificações técnicas relativas aos serviços e obras de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário e de exercer a fiscalização do sistema.

Art. 18. O Procurador é o advogado responsável pela execução, coordenação e controle das atividades jurídicas do SAAE, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida pelo Diretor, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa da autarquia e representá-la em Juízo.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Art. 19. O Setor de Finanças é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais do SAAE, bem como das atividades relativas a lançamento, arrecadação e controle de tributos e receitas da autarquia, à fiscalização dos contribuintes, sobre as normas autárquicas, ao processamento da despesa, à contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, a elaboração e controle da execução e ao recebimento, guarda e movimentação de valores do SAAE.

* Art. 20. O Setor de Administração é o órgão de assistência do Diretor para as funções administrativas, de relações públicas, e de ligação com os demais poderes e autoridades, competindo-lhe ainda, exercer as atribuições concernentes à administração geral do SAAE no que tange ao expediente, comunicações, arquivo, pessoal, material, zeladoria e transporte.

Art. 21. O Setor de Operações é o órgão incumbido de executar, através de suas unidades constitutivas, todas e quaisquer atividades relativas à operações e manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, tais como as de captação, adução, bombeamento, tratamento, armazenamento e distribuição, coleta e tratamento do esgoto sanitário.

TITULO IV

DO PESSOAL

Art. 22. O Quadro de Pessoal - Parte Permanente, do SAAE, compõe-se dos cargos constantes dos anexos que fazem parte integrante desta Lei :

I - cargos de carreira e provimento efetivo, constantes do Anexo nº 1;

II - cargos isolados e de provimento em comissão constantes do Anexo nº 2;

Parágrafo Único. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo serão representados por referências numéricas, e os dos cargos de provimento por símbolos.

Art. 23. Ficam criados, com os vencimentos men -



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

saís correspondentes, os cargos relacionados sob o título situação nova do Anexo nº 1 que não constarem entre os discriminados sob o título situação atual do mesmo anexo.

Art. 24. Fica criado, com o vencimento mensal correspondente, o cargo de Diretor, isolado e de provimento em comissão, constante do Anexo nº 2.

Art. 25. Os cargos discriminados sob o título situação atual do anexo mencionado no artigo 23 ficam transformados, com o enquadramento dos seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob a nomenclatura "situação nova".

Parágrafo único. O disposto no presente artigo não abrange as funções desempenhadas por servidores não atingidos pelo disposto no artigo 194 da Constituição do Brasil de 1969.

Art. 26. O Diretor, através de portaria, enquadrará os funcionários autárquicos municipais nos cargos e referências numéricas, constantes do Anexo nº 1, sob o título "situação nova".

Art. 27. O funcionário cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições desta lei, poderá a través de petição fundamentada, solicitar ao Diretor reconsideração do ato que o enquadrou.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60 (sessenta) dias depois de publicado o ato de enquadramento.

Art. 28. Os cargos criados pela presente lei, e não providos na forma do artigo 25, serão preenchidos mediante con curso público de provas e títulos.

Art. 29. Serão inscritos obrigatoriamente nos con cursos públicos que o SAAE realizar os servidores não estáveis, o cupantes de funções ou cargos análogos, nos deveres e atribuições, aos cargos objeto de concurso.

Art. 30. Fica o Diretor autorizado a constituir a constituir a Comissão Municipal de Concursos, a ser integrada por



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

funcionários efetivos do SAAE e de pessoas estranhas ao serviço - público municipal, de reconhecida capacidade profissional e idoneidade.

Parágrafo único. O Diretor, expedirá portaria com as instruções relativas ao concurso.

Art. 31. No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão, será permitida a opção pelo vencimento do cargo efetivo.

Art. 32. Os funcionários do SAAE ficam sujeitos - ao mesmo regime jurídico do Executivo e com idêntica jornada de - trabalho semanal.

Art. 33. Ficam aprovadas as tabelas de vencimen - tos, referências e símbolos do Anexo nº 3, e organograma confor - me anexo nº 4.

Art. 34. Em casos de necessidade, e com o objeti - vo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanen - tes e ampliação desnecessária do quadro de servidores o SAAE pode - rá contratar pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo único. A contratação de pessoal na for - ma prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dota - ção orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local, não ultrapassando o valor correspondente a referência do cargo efetivo cujas funções sejam correspondentes, e respeitada a proporcionali - dade de horários.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As licitações realizadas pelo SAAE para compra, obras e serviços, serão procedidas com estrita observância da legislação pertinente.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Art. 36. Os órgãos do SAAE deverão funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração.

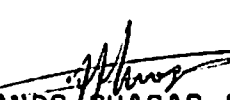
Art. 37. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo do SAAE, estabelecida no Regimento Interno e no organograma que acompanha esta lei, conforme anexo nº 4.

Art. 38. A proporção que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa do SAAE, prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Diretor autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, dotações orçamentárias, atribuições e instalações.

Art. 39. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

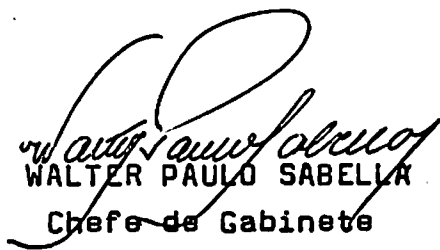
Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.


FERNANDO CHAGAS FRAGA
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM

____/____/____


WALTER PAULO SABELLA
Chefe de Gabinete

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.	Quant.
Contador	6	1	Contador	9	1
Tesoureiro	6	1	Tesoureiro	8	1
Lançador	6	1	Lançador	8	1
Fiscal de Redes	6	1	Fiscal	8	1
Escrivurário	5	2	Escrivurário	6	4
Operador da E.T.A.	-	1	Operador da E.T.A.	6	1
Operador da Máquina Pá Carregadeira e Retro Escavadeira	-	1	Tratorista	6	1
Almoxarife	5	1	Almoxarife	6	1
	-	-	Zelador	3	7
	-	-	Encanador	3	3
	-	-	Servidor Braçal	1	1



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

ANEXO Nº 3

Ref. ao art. 33 da Lei 1.245/75

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
Referência	Vencimento (R\$)
1	500,00
2	623,00
3	670,00
4	778,00
5	957,00
6	1.037,00
7	1.304,00
8	1.631,00
9	2.038,00
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Símbolo	Vencimento (R\$)
C-6	3.000,00

ANEXO Nº 4

Ref. ao art. 33 da Lei 1296/75

ORGANOGRAMA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

